COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 065
Assinatura

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: **Comissão Permanente de Licitação.**

ASSUNTO: **1º Termo Aditivo de prazo e quantitativo.**

OBJETO: **Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Saúde.**

I – CONSIDERAÇÕES

01. Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri para emitir parecer jurídico concernente à elaboração de Termo Aditivo de prazo e quantitativo no percentual de 25% nos Contratos Administrativos 014.5/2021 PMI-D, 014.6/2021 PMI-D, 014.7/2021 PMI-D, 014.8 PMI-D, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

02. Ressalta-se que o processo iniciou regularmente após solicitação elaborada a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das suas atividades.

03. É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

04. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

05. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo

Dr. Sylber Roberto S. [illegible]
OAB/PA 25.251

significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. "

II.II – Da Fundamentação legal

06. O objeto do presente parecer, visa a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento aos Contratos Administrativos nº 014.5/2021 PMI-D, 014.6/2021 PMI-D, 014.7/2021 PMI-D, 014.8 PMI-D, ora em análise.

07. Dispõe o artigo 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, "b" da Lei Federal, in verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

08. Desta forma, verifica-se que os Contratos Administrativos nº 014.5/2021 PMI-D, 014.6/2021 PMI-D, 014.7/2021 PMI-D, 014.8 PMI-D, firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações e os Contratos preveem a possibilidade suscitada, vejamos:

> CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL
> 5.1 - ..., podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do art, 65 da Lei 8.666/93 e legislação vigente.

09. Deve-se salientar que qualquer acréscimo ou supressão quantitativa, nos contratos administrativos, poderá ocorrer respeitados os limites estabelecidos nos ditames do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, in verbis:

> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. No caso em tela, verifica-se que o presente Termo Aditivo compreende um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e do prazo original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1°, do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e da Cláusula V dos Contratos Administrativos.

Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251

11. Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 03 de agosto de 2021.

III – CONCLUSÃO:

12. Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

13. Por todo o exposto, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados.

É o parecer.
S.M.J.

Igarapé-Miri, 28 de julho de 2021.

SYLBER ROBERTO DA SILVA DE LIMA:76819949200

Assinado de forma digital por SYLBER ROBERTO DA SILVA DE LIMA:76819949200
Dados: 2021.07.28 11:00:03 -03'00'

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico
Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251